

TJ-MG nega indenização por declarações em entrevista de rádio

A atividade jornalística não se resume a noticiar os fatos, mas também a comentá-los, inclusive com críticas prudentes, desde que sem a intenção de difamar outra pessoa. Com esse entendimento, a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve sentença que absolveu uma emissora de rádio, um radialista e um político por declarações supostamente caluniosas.

Reprodução



Reprodução

Um ex-funcionário comissionado da Secretaria de Educação do município de Campina Verde (MG) acionou a Justiça porque os réus teriam atribuído a ele o crime de peculato, da época em que integrou uma comissão de licitação na prefeitura. Ele acrescentou que o fato teria ocorrido próximo às eleições municipais.

O político, que era convidado do programa de rádio, argumentou que teria feito menção apenas ao ex-prefeito da cidade, já que há uma investigação conhecida no Tribunal de Contas contra ele e sua equipe.

"Não se pode detectar nas declarações do primeiro réu apelado qualquer intenção em denegrir a imagem do autor apelante", apontou o relator do processo no TJ-MG, desembargador Marcos Lincoln. Sem o dolo, não caberia indenização por danos morais.

O magistrado constatou que a entrevista na rádio não acusou o autor de nenhum crime. Apenas teria sido dito que o ex-funcionário público havia sido condenado a pagar uma multa de R\$ 1 mil. "A suposta prática de crime de peculato fora imputada a terceiro estranho à lide", acrescentou. Seu voto foi acompanhado por unanimidade. *Com informações da assessoria do TJ-MG.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
0024431-63.2016.8.13.0111

Date Created
04/07/2021